



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2019

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Walter Jobim, nº175 - centro, CEP 97640-000, inscrito no CGC/MF sob nº 91.551.762/0001-31, neste ato representado pelo senhor prefeito **JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **BETINA PARAIBA FRANTZ**, brasileira, instrutora de escolinha de futebol, inscrita no CPF 003.946.710-40, residente e domiciliada na Rua Rui Ramos, 517, Cidade Alta, Manoel Viana - RS, telefone 9 9121 7161, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Termo de Contrato para prestação de serviços, que reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O **CONTRATANTE** ajusta com a **CONTRATADA** a prestação de serviço de instrutora, profissional de nível superior completo ou estudante do último semestre do curso de educação física para ministrar aulas teóricas e práticas inerentes a pratica de esportes – futebol para o público atendido de acordo com a demanda do CRAS e SCFV responsável pela elaboração e cumprimento do planejamento; acompanhar e registrar a frequência dos alunos. O referido profissional devere ainda atuar no fortalecimento de vínculos sociais e comunitários de acordo com o que é preconizado pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Segunda - O valor do contrato é de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) a hora, em um total de R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais), pela prestação do serviço. Incidira sobre o valor da prestação de serviços desconto de INSS.

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem bancaria, em até 10(dez) dias úteis após liquidação da nota, subseqüentes a prestação do serviço, a contar após apresentação e aprovação da lista de presença e da nota fiscal pelo Setor de Compras.

a) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, número do pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

c) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

d) Tendo como fiscal de contrato a Sra. Cristina Cunha Coord das Ações em Saúde e Assistência Social com Portaria Nº 526/2017.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quarta - Mediante ordem de início, as horas/aulas a serem prestadas neste Contrato, serão empenhadas conforme a necessidade do Serviço, em atenção à Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DO REAJUSTAMENTO E REALINHAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Sexta - O preço não será reajustado, sob hipótese nenhuma, até o término do contrato.

DOS DEVERES

Cláusula Sétima - São deveres do **CONTRATADO**:

I - Todos os oficineiros deverão participar mensalmente de reuniões com a coordenação e equipe técnica do CRAS para planejamento das ações e atividades a serem desenvolvidas.

II - Não serão permitidas faltas injustificadas e ausências no trabalho.

III - Cada oficineiro deverá entregar ao final de cada mês, a relação semanal de frequência dos alunos.

IV - Os profissionais contratados deverão se deslocar até o local de trabalho designado pelo CRAS, responsabilizando – se pelo seu próprio transporte.

V - Será exigido a entrega de relatórios mensais ao CRAS, no qual constem todas as atividades realizadas em cada uma das aulas ministradas, bem como o nome completo dos participantes, idade, horário das aulas e demais observações.

VI - Os oficineiros deverão se apresentar junto a coordenação do CRAS para acompanharem as demais ações e atividades desenvolvidas pelo serviço.

VII - Deverão entregar com antecedência de 15 dias a listagem de materiais e recursos necessários para a execução das atividades.

VIII - Informar a equipe técnica do CRAS sobre as demandas existentes, bem como as necessidades identificadas.

IX - Orientar a todos os alunos interessados em participar das oficinas, para que façam uma entrevista com a equipe técnica do CRAS antes de ingressarem nas turmas.

X - Seguir as normas e regras estabelecidas pelo CRAS, que é uma unidade pública estatal e oferta serviços, programas e projetos voltados a superação da pobreza, o desenvolvimento das potencialidades individuais, a convivência social, familiar e comunitária, além da prevenção da incidência de situações de risco e vulnerabilidade social.

XI - Todos os alunos deverão efetuar o cadastro único.

Cláusula Oitava - São deveres da **CONTRATANTE**:

I - Emitir Nota de Empenho;

II - Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

III - Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

IV - Efetuar o pagamento até 10 (dez) dias após a liquidação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 08.04 - Fundo Assistência Social
FONTE: 1118 - SCFV
339036000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física
339036280000 - Serviço de seleção e treinamento

Cláusula Décima - Este contrato rege-se por disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e demais normas atinentes à matéria, quanto a sua feitura e rescisão;

Cláusula Décima Primeira - A contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei acima citada com as modificações introduzidas por legislação posterior;

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Segunda - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, bem como os preceitos e especificações dos documentos que o integram, poderá importar em sua rescisão, a juízo da **CONTRATANTE**, ouvida a Comissão Permanente de Licitações, prevista nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso aplicar também as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9032/95 e 9.648/98.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira - A contratada se sujeita as seguintes penalidades:

1) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE MANOEL VIANA
Procuradoria Geral do Município

g) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de: 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação; 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame; 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável; 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação; 5) comportamento inidôneo; 6) cometimento de fraude fiscal; 7) fraudar a execução do contrato; 8) falhar na execução do contrato. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

2) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

3) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para cumprimento de seus efeitos legais.

Manoel Viana - RS, 17 de junho de 2019.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Contratante

Betina Paraiba Frantz
CPF 003.946.710-40
Contratada

Eduardo Vieira Martins
Procurador Geral
OAB/RS 86.176